



GOVERNOMUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com
Rua 31 de março, 221 Centro Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 Paragominas-PA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.09/2015

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015/CISBAF.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015/CISBAF, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 201/2015/CISBAF, PROMOVIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, FIRMADA EM 26.05.2015, E AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.978.716/0001-68, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Ráulison Dias Pereira** portador da Carteira de Identidade nº 4725608/SSP-PA, inscrito no CPF sob o nº 033.568.922-15 e do outro lado a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.307/0001-68 neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Edson Jacintho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 270.339.291-53, portador da Carteira de Identidade nº 0249906-1 SSP/MT, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Pregão Presencial n. 006/2015, Processo Administrativo n. 201/2015, certame realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, adesão esta constante do Processo Administrativo n. 201/2015, assinam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente a Resolução CISBAF 01/2013, Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta do Contratado e pelas Cláusulas deste Contrato. O CONTRATADO, após anuir com a Adesão da CONTRATANTE à referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO, declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de Cadastramento Funcional, em conformidade com as especificações constantes do Edital **Pregão Presencial n. 006/2015/CISBAF** e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, contidas no Edital e nas Propostas da Contratada, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo CONTRATANTE.





GOVERNOMUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com
Rua 31 de março, 221 Centro Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 Paragominas-PA

CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor deste Contrato é de **R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por segurado cadastrado, totalizando R\$103.500,00 (cento e três mil quinhentos reais) haja vista possuir o Município de Paragominas 3.000 segurados**, a serem pagos conforme cronograma de desembolso. Assim sendo:

- 20% (vinte por cento) do valor total após a aprovação do plano de projeto e cronograma de execução;
- 40% (quarenta por cento) do valor total após ser concluído 40% (quarenta por cento) da massa de segurados recadastrados;
- 40% (quarenta por cento) do valor total após a entrega dos relatórios finais e base de dados em mídia.

Parágrafo Único –

3.1 O valor acima referido correrá à conta do Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1 EXERCÍCIO: 2015

3.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 103.500,00 (CENTO E TRÊS MIL QUINHENTOS REAIS)

3.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA –

2.142 09 122 0901 2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP

3.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.1.5 NOTA DE EMPENHO Nº 21090001

CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo para início dos serviços é de 30 (trinta) dias, ou de acordo com cronograma estabelecido, contados da assinatura deste Contrato. Tendo como vigência o período de 21 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão realizados após a regular liquidação da despesa, obedecido o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de projeto de execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da Nota Fiscal, observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo ao previsto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal será apresentada à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado no Departamento Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP. Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, o prazo de 30 (trinta) dias, fixado no *caput* desta cláusula, será contado da nova apresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – (Obrigações do CONTRATADO)

São obrigações do CONTRATADO:

I – Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências contidas no Edital de Licitação, seus anexos e no presente Contrato;

II – Designar um gerente responsável por todos os aspectos contratuais;





GOVERNOMUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com
Rua 31 de março, 221 Centro Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 Paragominas-PA



III – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

V – Manter durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Obrigações do CONTRATANTE)

São obrigações do CONTRATANTE

I – Cumprir fielmente as disposições contidas no Edital de Licitação;

II – Realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas;

III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (Fiscalização)

A Fiscalização da execução do Contrato caberá à Rita de Cássia Sousa Lima, e, notadamente, ao Gerente a ser especificamente designado. Incumbe ao Gerente à prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto do contrato, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento não implica em co-responsabilidade do fiscal do Contrato Rita de Cássia Sousa Lima.

CLÁUSULA NONA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

A aceitação do objeto previsto neste contrato se dará mediante a avaliação de dois funcionários do CONTRATANTE, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas no Edital.

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, o **CONTRATADO** deverá providenciar as retificações necessárias, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.





GOVERNOMUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com
Rua 31 de março, 221 Centro Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 Paragominas-PA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Autoridade Competente do CONTRATANTE, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação na Imprensa Oficial do ato que as impuser, do qual o CONTRATADO terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência do CONTRATADO e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência da Autoridade Competente. A declaração de inidoneidade para licitar a contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Rescisão Administrativa)

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na Imprensa Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.





GOVERNOMUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com
Rua 31 de março, 221 Centro Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 Paragominas-PA



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa do CONTRATADO, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas o CONTRATADO poderá:

a) recorrer ao próprio Fiscal do Contrato;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Segunda, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade do CONTRATADO para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Foro)

O CONTRATADO obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elige para foro do Contrato o do município de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– (Publicação)

O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, na Imprensa Oficial.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Paragominas, 21 de setembro de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS - IPMP
RÁULISON DIAS PEREIRA
CONTRATANTE**

**AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
DIRETOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

CPF: 63605970206

Marcia Cristina A Leite

TESTEMUNHA

CPF: 832.351.409-00

Roberto da Moura do Costa





GOVERNOMUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com
Rua 31 de março, 221 Centro Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 Paragominas-PA



ANEXO I


Este anexo é parte integrante do contrato firmado entre as partes abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
01	Cadastramento de dados pessoais	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
02	Cadastramento de dados funcionais		R\$ 7,50	R\$ 22.500,00
03	Coleta de foto		R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
04	Coleta de Biometria		R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
05	Digitalização de página folha Tamanho máximo ofício		R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
Valor Total Lote Único			R\$ 34,50	
Valor Global				R\$ 103.500,00

Paragominas, 21 de setembro de 2015.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS - IPMP
RÁULISON DIAS PEREIRA
CONTRATANTE



AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
DIRETOR
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: 63605970206

Márcia Cristina J. Leite

TESTEMUNHA
CPF: 832.351.407-00

Melissa de Fátima dos Santos

